

PARECER

CONTA GERAL DO ESTADO DE 2023

PARTE I - CONSIDERANDOS

I. Enquadramento

Ao abrigo do disposto no artigo 162.º, al. d) da Constituição da República Portuguesa, Compete à Assembleia da República, no exercício das respetivas funções de fiscalização, “*Tomar as contas do Estado e das demais entidades públicas*”.

Neste contexto, sobre a Assembleia da República impende, então, o dever de lavrar um Parecer anual sobre a Conta Geral do Estado, o qual, no que respeita ao ano de 2023, não foi ainda discutido em sede de Reunião Plenária.

Por sua vez, à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública incumbe remeter à Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados a Conta Geral do Estado relativa ao ano económico, no cumprimento das disposições legais e regimentais aplicáveis, assegurando assim à 15.ª Comissão TED o cumprimento dos deveres no sentido de, também esta, lavrar parecer no que à sua área de competência específica concerne.

Nestes termos, e em conformidade com o preceituado no artigo 205.º n.º3 do Regimento da Assembleia da República, compete à Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados, igualmente, emitir parecer no que tange à execução das atribuições orçamentais previstas no Orçamento do Tribunal Constitucional para a

Entidade para a Transparência, criada pela Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro, no ano de 2021.

II. Apreciação temática

Escrutinado o relatório, atentas as demonstrações contabilísticas e respetivas variações gráficas atinentes à *Conta Geral do Estado de 2023*, resulta evidente a inexistência de qualquer alusão à Entidade para a Transparência para efeitos de execução orçamental relativa ao Tribunal Constitucional, não obstante a infra exaltada aplicação das incumbências no que à Entidade respeita.

Com efeito, o Relatório de Gestão do Tribunal Constitucional sobre a prestação de contas para o ano de 2023 apresenta o detalhe da execução do orçamento de 2023 da Entidade da Transparência.

De facto, o Orçamento do Estado para 2023, aprovado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, atribuiu à Entidade para a Transparência uma verba no âmbito das dotações do Tribunal Constitucional que, no âmbito da execução do Orçamento do Estado na sua totalidade apresentou, em conjunto com a ECFP¹, uma execução na ordem de 1,6 milhão de euros.²

No mais, o referido Relatório de Gestão evidencia um grau de execução de receitas de impostos no que compete aos valores da mencionada Entidade, deslindando “Considerando a repartição por capítulo de classificação da receita e subdivisões 01: Tribunal Constitucional Serviços Próprios (SP), 02: Tribunal Constitucional Entidade das Contas (ECFP) e 03: Tribunal Constitucional Entidade para a Transparência (EpT), destaca-se o peso dos órgãos independentes que funcionam junto do Tribunal

¹ Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

² Vide Relatório de Gestão de PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023 do Tribunal Constitucional, disponível in https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/content/files/gestaotribunal/20240618_relatoriodegestao_2023.pdf.

Constitucional (Subdivisão 02 e Subdivisão 03) no total da fonte de financiamento Receita de Impostos (30,42%)”.³

PARTE II – OPINIÃO DO RELATOR

No que tange a considerações políticas concernentes à Conta Geral do Estado de 2023, renuncia o Relator do presente Parecer ao referido direito, abstendo-se, assim, de manifestar quaisquer convicções.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. Remeteu a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, em conformidade com as disposições legais e regimentais aplicáveis, à Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados, a Conta Geral do Estado relativa ao ano económico de 2023, competindo a esta a elaboração do parecer em razão da respetiva matéria.
2. Observado o relatório e correspondentes elementos orientadores relativos à *Conta Geral do Estado de 2023*, facilmente se atinge inexistir qualquer referência à Entidade para a Transparência no âmbito da execução orçamental relativa ao Tribunal Constitucional, não obstante tal execução se encontrar espelhada no Relatório de Contas do Tribunal Constitucional.
3. Face ao exposto, a Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados é de parecer que o presente relatório deverá ser remetido à Comissão de

³ Ibidem.

Orçamento, Finanças e Administração Pública, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 206.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE IV – ANEXOS

Nada a anexar.

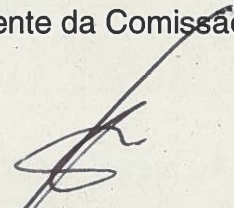
Palácio de S. Bento, 17 de setembro de 2025

O Deputado Relator



(Rodrigo Alves Taxa)

O Presidente da Comissão



(Rui Paulo Sousa)